



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO – ESTADO DE SANTA CATARINA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 117/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI DE AREIA E QUADRA DE BASQUETE NO CENTRO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.806.639/0001-24, com sede na Rua Silvano Cândido da Silva Sênior, nº 4.237, Bairro Ponta Aguda, CEP 89.050-287, na cidade de Blumenau/SC, vem, através de sua representante legalmente constituída, com fundamento na alínea "c", do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar RECURSO HIERÁRQUICO, contra a habilitação da empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. no feito, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a manifestação de intenção de recurso aceita pelo Sra. Agente de Contratação em 12/11/2024 (terça-feira), bem como, o prazo de 03 (três) dias úteis legalmente previstos na alínea "c", do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, inconteste a tempestividade do instrumento, expirando-se o prazo de interposição em 18/11/2024 (segunda-feira), em razão do feriado nacional da Proclamação da República comemorado em 15/11/2024 (sexta-feira).

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A SLM, ora recorrente, possui *expertise* na área de execução de obras e prestação de serviços de engenharia, prestando serviços neste segmento desde a sua fundação, há mais de 10 (dez) anos, condição na qual participa deste certame.

Assim, publicado o edital de Concorrência nº 117/2024 desta municipalidade, a empresa SLM tomou ciência dos seus termos, apresentando documentação de habilitação e proposta de preços condizente com a execução do objeto e o exigido em edital.

Do certame participou ainda a empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inicialmente declarada vencedora do certame.

No entanto, da análise da documentação apresentada facilmente se denota que a recorrida não atendeu às exigências do item 7.1.2.4 do edital, apresentando certidão de regularidade municipal vencida, inepta às comprovações desejadas em edital, sendo a reforma da decisão recorrida, com a justa inabilitação da VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. no feito, medida de direito que se impõe.



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

O item 7.1.2.4. do edital estabelece que, para fins de licitação, as empresas proponentes devem apresentar comprovante de regularidade com a fazenda municipal, emitida pelo Município sede da empresa.

Para tanto, a recorrente VB apresentou a certidão abaixo colacionada:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição Municipal : 99471
Nome do Contribuinte : VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CPF/CNPJ : 08.628.996/0001-96

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Constan débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 6 de agosto de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: **FMB3.PUXW.F7WH.EJK8**

Da certidão acima colacionada, facilmente se extrai que sua emissão foi em 06 de agosto de 2024, com vencimento para 90 (noventa) dias, ou seja, **válida até 04/11/2024**.



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

Não bastasse sua apresentação na sessão de licitação, a recorrida apresentou a mesma certidão em sede de diligência, a qual foi juntada no site da licitação, no portal <https://comprasbr.com.br/>.

Processo

Edital

Fim Envio de Propostas

Abertura da Licitação

117/2024

117/2024

11/11/2024 08:30

11/11/2024 08:31

CANCELAR ENVIO

Dados da Licitação

Dados do Edital

Esclarecimento/Impugnação

Lotes/Itens

Documentos

Recurso/Contrarrazão

Numero do Edital

117/2024

Anexos do Edital

Relatório	Tipo	Data	Nome
Edital	Edital	24/10/2024 11:52	7 - EDITAL CONCORRENCIA CE 117-2024 assinado.pdf
Planilha Orçamentária	Planilha Orçamentária	24/10/2024 11:52	4 - MEMORIAL, ORÇAMENTO, PROJETO E ART.pdf
Outros	Outros	11/11/2024 16:58	CND MUNICIPAL 08-25 ATUALIZADO.pdf
Outros	Outros	12/11/2024 10:45	12. PARECER PROPOSTA CE 117-2024.pdf

Todavia, como dito, trata-se da mesma certidão, emitida em 06 de agosto de 2024, com vencimento para 04/11/2024. Sendo que a sessão de abertura da licitação ocorreu em 11/11/2024. Vencida, portanto a certidão!

Destaque-se por oportuno, que a recorrida não possui o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, que autoriza a entrega diferida destas certidões às licitantes em condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

Conforme balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2023 apresentadas pela recorrida no certame, o faturamento da empresa no ano exercício ultrapassou o limite previsto em lei, levando ao seu desenquadramento. Exemplificando o alegado, tem-se que o limite para enquadramento da empresa de pequeno porte previsto no inc. II, do art. 3º da LC nº 123/06 é de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais, **enquanto o faturamento da recorrida no período foi de mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mais de 3 (três) vezes o permitido**, conforme se observa de trecho de suas demonstrações contábeis abaixo colacionadas.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Entidade:	VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.628.996/0001-96	
Número de Ordem do Livro:	17			
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023			
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 4.958.968,01	R\$ 1.220.426,59	
RECEITAS		R\$ 14.123.708,76	R\$ 12.784.911,95	
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 14.121.634,16	R\$ 12.783.437,26	
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 15.390.331,19	R\$ 15.296.436,57	
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 15.390.331,19	R\$ 15.296.436,57	



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

Assim, resta incontestado que a recorrida não faz jus ao tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo por obrigação à apresentação dos documentos relativos à sua habilitação em momento anterior à abertura do certame, exatamente como suas pares, todas não beneficiadas pelo tratamento diferenciado previsto em lei.

No caso em apreço, a recorrida apresentou comprovação de regularidade municipal vencida para sua participação no certame, não sendo beneficiária de qualquer tratamento diferenciado previsto em lei, sendo sua justa inabilitação, medida de direito que se impõe.

Nas mesmas circunstâncias, não pode a mesma beneficiar-se do entendimento adotado por nosso Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1211/2021, já que não havia à época da abertura do certame, outra certidão de regularidade emitida para a recorrida no Município de Gaspar, o que pode ser verificado no link: <https://www.gaspar.sc.gov.br/fazenda/emissao-de-cnd>, sendo autorizada apenas a juntada de documentos novos para a comprovação das condições relativas à data de abertura do certame, nos termos da decisão proferida. O que não se verifica no caso concreto!

IV. DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, REQUER, respeitosamente à V. Sra.:

a) o recebimento, conhecimento e processamento na forma da lei deste instrumento recursal, para que sejam julgadas procedentes todas as alegações aqui formuladas, para a justa REFORMA da decisão combatida, com a INABILITAÇÃO da licitante VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. no feito, fazendo-se assim prevalecer as normas legais e os princípios do direito;

Todavia, caso seja reconsiderada a decisão ora guerreada, o que não se espera, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, na forma da Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 14 de novembro de 2024.

SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA.

CNPJ 18.806.639/0001-24

Simone Santos

Representante Legal